

1. Quem Pode Participar?

- Todos os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) com imóveis em São Cristóvão.
- Requisito principal: Estar com o pagamento do IPTU rigorosamente em dia na data do sorteio (seja cota única ou parcelado) e não ter nenhuma outra dívida com a Prefeitura.

2. Como Participar?

- A participação é automática e gratuita. Não é preciso fazer nenhum cadastro.
- Basta estar em dia com o IPTU e demais débitos municipais para concorrer.
- O número da sorte de cada contribuinte é o código cadastral de 5 dígitos que fica no carnê do IPTU.

3. Como Funciona o Sorteio?

- Serão realizados três sorteios durante o ano de 2026.
- Os sorteios utilizarão os resultados da Loteria Federal.
- Em cada sorteio, serão distribuídos três prêmios.
- Os números sorteados na Loteria Federal serão comparados com o código cadastral do IPTU dos contribuintes para definir os ganhadores.

4. Datas dos Sorteios:

- 1º Sorteio: Durante o mês de julho de 2026
- 2º Sorteio: Durante o mês de setembro de 2026.
- 3º Sorteio: Durante o mês de dezembro de 2026.

5. Premiação:

- O valor total dos prêmios distribuídos durante o ano será de até R\$ 100.000,00.
- Os valores para o 1º, 2º e 3º lugar de cada sorteio serão definidos e divulgados pela Secretaria da Fazenda antes de cada data.

6. Informações Importantes:

- Se o contribuinte sorteado estiver com alguma pendência (IPTU atrasado ou outra dívida), ele será desclassificado, e o valor do prêmio será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- Os ganhadores serão oficialmente anunciados no Diário Oficial do Município.
- O pagamento do prêmio será feito por depósito em conta-corrente do titular do imóvel.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela validação, acompanhamento e monitoramento dos Planos de Trabalho, por meio de Comissão Técnica instituída para esse fim, composta por representantes da gestão educacional, da comunidade escolar e de representante do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 3º O Selo de Escola Antirracista “PROFESSORA JOSINALVA SANTOS DA SILVA” terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidas as condições e requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O Selo poderá ser renovado sucessivamente, enquanto atendidos os critérios estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e nesta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá suspender ou cancelar o direito ao uso do Selo antes do término de sua validade, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos que motivaram sua concessão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios de avaliação, prazos, documentação exigida e procedimentos de certificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 27 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Projeto de Lei nº 005/2026
De 04 de fevereiro de 2026
SEI nº 2026.0006.000000092-0
Ato de Promulgação nº 14/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 15/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 008/2026.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 27/03/2026.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 826/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 008/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 27 de março de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 826/2026 **De 27 de março de 2026**

Cria premiação por sorteio destinada aos contribuintes que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Cristóvão, a premiação por sorteio destinada aos contribuintes que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º Poderão participar dos sorteios os contribuintes proprietários, possuidores ou detentores de imóveis no Município que, na data do sorteio, estejam adimplentes com todas as parcelas de IPTU vencidas.

§ 1º Considera-se adimplente, para fins desta Lei, o contribuinte que não possua pendências relativas ao pagamento do IPTU, seja por parcela única ou por parcelas mensais e que estejam com os dados atualizados no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º Os contribuintes que possuam acordo de parcelamento deverão estar com as parcelas rigorosamente em dia para participar.

§ 3º No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, o incentivo será concedido àquele que figure como principal contribuinte perante o Cadastro Imobiliário, desde que satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como principal contribuinte aquele cujo CPF figurar no sistema informatizado municipal de registro de dados jurídicos do imóvel, relativo ao Cadastro Fiscal Imobiliário, conforme regulamento.

Art. 3º A premiação será definida e divulgada anualmente pelo Poder Executivo, mediante regulamento, podendo consistir em bens, serviços ou outros itens de interesse público.

Art. 4º Os sorteios serão realizados, preferencialmente, por meio da denominada LOTERIA FEDERAL administrada pela Caixa Econômica Federal, em data previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Fazenda, com ampla publicidade, observada a legislação específica sobre distribuição gratuita de prêmios.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por:

- I. elaborar e publicar o regulamento dos sorteios;
- II. verificar a adimplência dos contribuintes inscritos;
- III. organizar, acompanhar e registrar os sorteios;
- IV. dar publicidade à lista de ganhadores.

Art. 6º Poderá ser celebrado convênio com instituições financeiras, entidades representativas do comércio, associações ou outras organizações, com vistas à promoção, operacionalização e ampliação da premiação, vedada contrapartida financeira do contribuinte.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas com a execução desta Lei, inclusive aquelas destinadas à premiação por sorteio, não poderão exceder o limite de **10% (Dez por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** referente ao exercício financeiro anterior ao da realização dos sorteios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo

de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de São Cristóvão, 27 de março de 2026, 436º da
Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

CLAUDIO DA HORA PASSOS
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto de Lei nº 008/2026
De 10 de março de 2026
SEI nº 2025.0001.000003257-0
Ato de Promulgação nº 15/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12/2026

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 27/03/2026.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 99/2026 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 27 de março de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2026
De 27 de março de 2026

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, altera o art. 196 e o Anexo XVI da Lei Complementar 85/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão/SE, órgão de natureza autônoma, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social, com a finalidade de promover a interlocução entre a sociedade e a corporação, recebendo, analisando e encaminhando sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios relacionados à atuação da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I receber, processar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados às atividades da corporação;

II encaminhar às autoridades competentes as demandas recebidas, acompanhando sua apuração;

III assegurar, sempre que solicitado, retorno ao interessado

sobre as providências adotadas;

IV recomendar providências para a melhoria da qualidade dos serviços e propor medidas de prevenção de irregularidades;

V elaborar relatórios semestrais e anuais de suas atividades, disponibilizando-os ao Secretário Municipal de Defesa Social, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal e ao público em geral, mediante publicação em meio oficial de comunicação institucional;

VI zelar pela transparência, pelo acesso à informação e pela proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

VII garantir a preservação do sigilo e a proteção da identidade do denunciante, quando solicitado, assegurando meios de prevenção contra retaliações.

Parágrafo único. A função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exercida por profissional de nível superior, podendo ser:

I Servidor Público Efetivo, designado para a Função Gratificada Ouvidoria II - FG-04; ou

II ocupante de cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda Municipal, símbolo CC-04.

Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, escolhido dentre cidadãos com reputação ilibada, maior de 30 anos, com experiência comprovada em gestão pública, direito, segurança ou áreas afins, indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado pela maioria simples da Câmara Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Ao Ouvidor são asseguradas autonomia funcional e administrativa, vedada qualquer interferência em suas atribuições, devendo atuar com imparcialidade, transparência e respeito aos princípios da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a estrutura administrativa e os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria, assegurando dotação orçamentária específica e equipe técnica mínima para o desempenho de suas funções.

Art. 6º O art. 196 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a inclusão órgão operacional e estratégico:

“**Art. 196. (...)**

...

II. ÓRGÃO OPERACIONAL E ESTRATÉGICO
(...)

c) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 7º O Anexo XVI da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo em comissão:

Ouvidor da Guarda Municipal - símbolo CC-04.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 27 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito de São Cristóvão

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

JOSÉ MOURA NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026
De 10 de março de 2026
SEI nº 2025.0001.000002537-0
Ato de Promulgação nº 12/2026